



**POLÍTICA DE
TRANSAÇÕES COM
PARTES
RELACIONADAS
(2020)**

Política de Transações com Partes Relacionadas

Recife, 30 de novembro de 2020.

1. Finalidade

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme determina a Lei nº 13.303/2016, visa a estabelecer regras que assegurem que às transações envolvendo o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e pessoas físicas e jurídicas sejam realizadas com amparo nos princípios constitucionais, legais e administrativos, alinhados à transparência nos processos e às práticas de governança corporativa.

2. Aplicação

Esta política deve ser praticada por todos os empregados do IPA, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, diretores e quaisquer parceiros de negócio, como outros órgãos de governo, de organizações não governamentais, fornecedores, empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores.

3. Definições

Para fins da presente Política de Transações com Partes Relacionadas, consideram-se:

- a) partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com o IPA e com as quais tenha possibilidade de firmar contrato ou outros tipos de instrumentos jurídicos;
- b) transações com partes relacionadas: operações relativas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que se refere a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrada uma compensação em contrapartida. Segundo a deliberação CVM nº 642/10, são exemplos de transações com partes relacionadas: compra e venda de bens; prestação ou recebimento de serviços; arrendamentos; transferência de tecnologia; transferência mediante acordos de licença; transferências de natureza financeira; fornecimento de garantias; avais ou fianças; assunção de compromissos estabelecidos para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, inclusive contratos; liquidação de passivo em nome do IPA; e serviços



- de parcerias público-privadas, entre outros;
- c) princípios constitucionais, legais e administrativos: regras previstas na Constituição e demais instrumentos legais que disciplinam a gestão das entidades da administração pública, entre as quais se inclui o IPA;
 - d) conflito de interesse: há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do IPA, assegurando-os para si, algum membro de sua família ou terceiro com o qual esteja envolvido;
 - e) transações vedadas: são vedadas as seguintes transações com as partes relacionadas:
 - i. as que podem ser realizadas em condições adversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses do IPA;
 - ii. participação de empregados e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do IPA ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem nele;
 - iii. concessão de empréstimo e garantias a administradores; e
 - iv. utilização de informações confidenciais obtidas em função de cargos ocupados no IPA para obtenção de vantagem indevida;
 - f) distribuição: este documento deve ser distribuído para conhecimento e utilização de todas as partes interessadas;
 - g) acesso: o acesso a este documento de Política de Transações com Partes Relacionadas é de domínio público e deve ser publicado no portal do IPA na internet;
 - h) atualização: a direção e o Conselho de Administração devem atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas, quando for necessário, especialmente em razão de eventuais alterações no Estatuto Social ou na legislação pertinente.

4. Especificações

Para aplicação adequada, pelo IPA, da Política de Transações com Partes Relacionadas é importante expor de forma clara e objetiva os pontos e condições prévias para transações com partes relacionadas:

- a) as transações com as partes relacionadas devem ser realizadas em obediência à legislação em vigor e de acordo com as práticas de governança corporativa, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;

- b) para os casos de transações com partes relacionadas, os responsáveis deverão submeter a transação à Presidência do IPA, para análise e avaliação da operação sob os aspectos da comutatividade e do cumprimento desta política; e
- c) a área responsável pela transação deverá deixar claro que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

Conflito de interesse em transações com partes relacionadas:

- d) caso seja identificado potencial de conflito de interesse, os administradores do IPA deverão notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o alinhamento de interesses com o IPA, e essa notificação deverá constar da ata da reunião; entretanto, quando se tratar de empregados da instituição, a manifestação deve ser feita à respectiva diretoria; e
- e) na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da diretoria ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não externar seu conflito de interesses, o presidente do Conselho de Administração ou o diretor-presidente do IPA deverá excluir essa pessoa da negociação; e, no caso em que as autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.

Divulgação de transações com partes relacionadas:

- f) para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação, de forma clara e completa, das condições em que elas foram efetuadas, por meio de notas explicativas das demonstrações contábeis do IPA;
- g) tendo presente ser um órgão do governo do estado, o IPA deve divulgar:
 - i. quando se tratar de órgão público, o seu nome e a natureza de seu relacionamento com o IPA; e
 - ii. natureza e montante de cada transação, em detalhe que possibilite a compreensão dos efeitos das transações com a partes relacionadas nas demonstrações contábeis.

5. Instrumentos normativos relacionados

São instrumentos normativos que orientam as práticas de governança do IPA:

- i. Lei n 13.303/2016;
- ii. Leis relacionadas à criação do IPA e às suas alterações quanto a natureza jurídica;
- iii. Estatuto Social;
- iv. Regimento Interno; e
- v. Regulamento de Licitações e Compras.

6. Vigência

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas entra em vigor no dia 1º de julho de 2018, tem como prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário pela diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

Recife, 30 de novembro de 2020.